



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 040/2021

ACRESCENTA OS INCISOS III a VIII AO ARTIGO 27 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CURVELO.

Art. 1º - Fica acrescentado os incisos III, IV, V, VI, VII e VIII ao artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Curvelo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 - O Vereador poderá licenciar-se:

(...)

III- À vereadora gestante será concedida, licença de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta dias), mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo do subsídio.

IV - O vereador ou vereadora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 01 (um) ano de idade, serão concedidos 90 (noventa) dias, sem prejuízo do subsídio.

V - No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 01 (um) ano de idade, o prazo que trata o inciso IV será de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do subsídio.

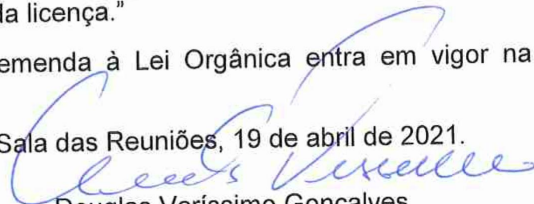
VI - Ao vereador será concedida licença-paternidade, com duração de 05 (cinco) dias, sem perda do subsídio.

VII - para desempenhar missões temporárias de interesse do Município de Curvelo, devidamente comprovadas.

VIII - para tratar, com prejuízo dos seus vencimentos, de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença."

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2021.


Douglas Veríssimo Gonçalves
Vereador



